



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N  20220168

O Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/N , Bairro Beira Rio II, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, inscrito no CNPJ sob o n  22.575.249/0001-68, representado pelo Sr. JOSE LEAL NUNES, Secret rio Municipal de Educa o, portador do CPF n  811.345.093-91, e de outro lado a firma PUMA LOCA OES E SERVI OS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n  18.626.829/0001-60, estabelecida na Rua A10, S/N, Quadra 02G, Lote 24, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a). Wesley Barbosa de Melo, residente na Rua 28, S/N, Quadra 212, Lote 11, Bairro Nova Caraj s, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, portador do CPF n  776.990.332-72, t m entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes a minuta do Edital do Preg o Eletr nico n  8/2021-095PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares forma no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n  520, de 28 de Abril de 2020, da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal n  009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas altera es posteriores e demais legisla es em vigor, far  realizar licita o na modalidade Preg o Eletr nico e demais normas aplic veis ao caso, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contrata o de empresa especializada para presta o dos servi os de loca o de ve culos automotores pesados para o transporte escolar ( nibus de 44 Passageiros e Micro- nibus de 22, 24, 26 e 32 Passageiros), sem motorista, para o transporte de alunos das Escolas Municipais, Zona Urbana e Rural, quanto os da Rede Ensino Estadual, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado Par .

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
290755	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPA�O: (ZONA RURAL) MICR O-�NIBUS COM A CAPACIDADE PA MICRO-�NIBUS COM A CAPACIDADE PARA NO M�NIMO 22 PASSAGEIROS SENTADOS, N�O ANTERIOR A 2018, MOVIDO A DIESEL S10, AR CONDICIONADO, FREIO A AR OU PNEUM�TICOS NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA COM V�LVULA SENS�VEL A CARGA TIPO CIRCUITO HIDR�ULICO SERVO ASSISTIDO CIRCUITO INDEPENDENTE POR EIXOS, SUSPENS�O: DIANTEIRA MOLAS PARAB�LICAS, AMORTECEDORES HIDR�ULICOS TELESC�PICOS DE DUPLA A�O E BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA EIXO R�GIDO MOTRIZ, MOLAS SEMIEL�PTICAS DE A�O PROGRESSIVA, AMORTECEDORES HIDR�ULICOS TELESC�PICOS DE DUPLA A�O E BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA, SEM CONDUTOR E COMBUST�VEL SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE; CINTO DE SEGURAN�A DE 3 PONTOS PARA MOTORISTA, CINTO DE SEGURAN�A RETR�TIL PARA PASSAGEIROS; ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO E ESQUERDO, COM ESTEPE, CHAVE DE RODA, E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGAT�RIOS PELO CONTRAN, EXTINTOR DE INC�NDIO CLASSE ABC, INDICADOR DE VELOCIDADES, TEMPERATURA, HIDR�METRO PARCIAL E TOTAL; PARA SOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, TRANSMISS�O MEC�NICA DE 6 MARCHAS SICRONIZADAS COM A R�, AR CONDICIONADO, DIRE�O HIDR�ULICA, TAC�GRAFO, LAMEIRAS PARA RODAS TRASEIRAS.	UNIDADE	192,00	19.791,660	3.799.998,72
291837	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPA�O: (ZONA RURAL) Micr o-�nibus, com a capacidade p Micro-�nibus, com a capacidade para no m�nimo 24 passageiros sentados, n�o anterior a 2018, movido a diesel s10, ar condicionado, freio a ar ou pneum�ticos na dianteira e tambor na traseira com v�lvula sens�vel a carga tipo circuito hidr�ulico servo assistido circuito independente por eixos suspens�o: dianteira molas parab�licas, amortecedores hidr�ulicos telesc�picos de dupla a�o e barra estabilizadora traseira eixo r�gido motriz, molas semiel�pticas de a�o progressiva, amortecedores hidr�ulicos telesc�picos de dupla a�o e barra estabilizadora traseira. sem condutor e combust�vel sob responsabilidade da contratante; cinto de seguran�a de 3 pontos para motorista, cinto de seguran�a retr�til para passageiro, espelhos retrovisores externos direito e esquerdo, com estepe, chave de roda, e todos os equipamentos obrigat�rio pelo CONTRAN, extintor de inc�ndio classe abc, indicador de velocidades,	UNIDADE	192,00	20.833,330	3.999.999,36

Morro dos Ventos - Quadra Especial, s/n 
Parauapebas-PA - CEP 68.515-000.

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



temperatura, hidr metro parcial e total para sol para motorista e passageiro, transmiss o mec nica de 6 marchas sincronizadas coma r , ar condicionado, dire o hidr ulica, tac grafo, lameiras para rodas traseiras.

VALOR GLOBAL R\$ 7.799.998,08

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato   de R\$ 7.799.998,08 (sete milh es, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).
2. Em caso de prorroga o do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou servi o(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando-se o  ndice IGPM -  ndice Geral de Pre os do Mercado, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.
3. Caso o  ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.
4. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o Eletr nico n  8/2021-095PMP, realizado com fundamento forma no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n  520, de 28 de Abril de 2020, da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal n  009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas altera es posteriores e demais legisla es em vigor.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n  8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CL USULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIG NCIA DA CONTRATA O

1. O prazo de vig ncia do Contrato ser  de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, com in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo, podendo ser prorrogado nas hip teses previstas no artigo 57, inciso II, da Lei n  8.666/93.
2. A partir dos entendimentos doutrin rio, jurisprudencial e de normas infra legais, concebeu-se a ideia de que a caracteriza o de que um servi o como cont nuo exige a demonstra o de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.
3. A essencialidade vincula-se   necessidade de exist ncia e manuten o do contrato, pelo fato de eventual paralisa o da atividade contratada implicar preju zo ao exerc cio das atividades da Administra o contratante.

2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A habitualidade, por sua vez, é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

5. Neste sentido, cumpre destacar que esta secretaria possui 71 escolas, os quais utilizam do serviço cotidianamente de transporte escolar em três turnos utilizado a cerca de 23,50% dos estudantes da zona urbana e rural.

6. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, o que, resta claro, adequa-se ao objeto em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo para o início da prestação do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de serviço.

2. A prestação dos serviços será feita de acordo com a Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Estado do Pará.

3. Os veículos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da CONTRATANTE, na Garagem do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação que fica localizado na PA 275, km 03, Parauapebas, Estado do Pará.

4. O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo Setor de Transporte para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis pelo Setor de Transporte, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

5. Na ocasião da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados:

- CRLV do Veículo;

- Seguro Obrigatório;

- Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros para possíveis indenizações em virtude de acidentes com vigência durante todo o prazo contratual.

6. Os veículos que serão locados para esta Secretaria deverão ser entregues obedecendo a seguinte legislação:

- Art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro abaixo:

“**Art. 136.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta cent metros de largura,   meia altura, em toda a extens o das partes laterais e traseira da carroceria, com o d stico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de ve culo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instant neo inalter vel de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurana em n mero igual   lotao;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigat rios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorizao a que se refere o artigo anterior dever  ser afixada na parte interna do ve culo, em local vis vel, com inscrio da lotao permitida, sendo vedada a conduo de escolares em n mero superior   capacidade estabelecida pelo fabricante.”

CL USULA S TIMA - DO PRAZO E CONDIOES DE GARANTIA DO OBJETO

1. Os ve culos dever o ser de cor padronizada que remeta as cores do Munic pio, conforme Lei Municipal n  4.483/12, pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extens o da lateral e traseiro da carroceria, com o d stico ESCOLAR em preto.

2. Os pneus dever o estar em perfeitas condioes, n o podendo de forma alguma ser utilizado no eixo dianteiro pneus recauchutados ou reformados.

3. Os ve culos n o poder o ter janelas de vidros, para-brisa ou retrovisores quebrados ou trincados. Al m disso, n o poder o estar em condioes que propiciem dificuldade na visibilidade do motorista.

4. Todos os bancos de passageiros dever o ser equipados com cintos de segurana retr til.

5. Possuir uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

6. Registrador de velocidade (TAC GRAFO), aparelho instalado no painel do ve culo que registra a velocidade e paradas do ve culo.

7. Os ve culos n o poder o ter poltronas rasgadas e apoios de braos danificados.

8. Em raz o do interesse p blico extremamente sens vel a ser atendido pelo objeto contratado, que envolve um dos servios mais essenciais ao Estado, e que eventuais interrupoes t m efeitos, inclusive sociais, muito danosos, e considerando tamb m as condioes de trafegabilidade, principalmente de vias vicinais, muito longe das ideais (principalmente durante a estao chuvosa do ano), a Administrao estipulou que os Contratados dever o ter um percentual de 5% de ve culos dispon veis para substituioes.

9. Todo ve culo que transporta alunos deve ter uma autorizao especial, expedida pela Divis o de Fiscalizao de Ve culos e Condutores do Detran ou pela Circunscric o Regional de Tr nsito (Ciretran). A autorizao deve estar fixada na parte interna do ve culo, em local vis vel.

10. Al m das vistorias normais no Detran, o ve culo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificao espec fica dos itens de segurana para transporte escolar.

11. A quilometragem por dia dos ve culos locados ser  livre.

CL USULA OITAVA - OBRIGAOES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
11. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
12. Designar servido (es) como executor(es) do(s) Contrato(s);
13. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
14. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
15. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do serviço, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
16. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;
17. Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;
6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
7. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
8. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
9. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
11. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
12. Os veículos deverão estar plenamente adequados à prestação dos serviços, pelo que serão periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
13. As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas à Contratante no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para que o funcionário infrator possa possivelmente recorrer ou efetuar o pagamento das mesmas com desconto;
14. Em caso de defeito ou manutenção do veículo, a empresa deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, outro veículo em substituição, contadas a partir da comunicação efetuada sem nenhum custo adicional a Contratante;
15. Os veículos substituídos deverão possuir as mesmas características dos veículos originais incluindo o ano de fabricação;
16. A contratada, deverá manter os veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação que versa sobre o transporte escolar;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17. A contratada deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A contratada caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMED.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1601.123614031.2.150 Manut. do Transporte Escolar e Aquisição de Veículo p/ Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 7.799.998,08.

1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela contratada, nos termos do Preg o.

10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagar  a (s) nota(s) fiscal (is) somente   contratada, vedada sua negocia o com terceiros ou sua coloca o em cobran a banc ria.

11. A contratada dever  fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem leg vel, o n mero da nota de empenho, o n mero de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva ag ncia.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, reten o de pagamentos devidos em valores correspondentes  s obriga es trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo s rio e demais verbas trabalhistas, previd ncia social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados   execu o do contrato, e em decorr ncia de propositura de a es trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acord o 3301/2015 - Plen rio - TCU. Assim como, a realiza o de pagamentos de s rios e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribui es previdenci rias e do FGTS, quando a estes n o forem adimplidos.

13.1. Autoriza tamb m, depositar os valores retidos cautelarmente junto   Justi a do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos s rios e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribui es sociais e FGTS, quando n o poss vel a realiza o desses pagamentos pela pr pria Administra o, dentre outras raz es, por falta da documenta o pertinente, tais como folha de pagamento, rescis es dos contratos e guias de recolhimento.

CL USULA D CIMA QUINTA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL USULA D CIMA S TIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecu o total ou parcial do Contrato, resultante do Preg o, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O**, poder , garantida a pr via defesa, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas:

- Advert ncia;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;

- Multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O** deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Compra ou   solicita o previstas;

- Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, por at  2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens acima desta condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O**.

2. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execu o do objeto do Preg o;

- N o mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inid neo;

- Fizer declara o falsa;

- Cometer fraude fiscal;

- Falhar ou fraudar na execu o do contrato;

- N o celebrar o contrato;

- Deixar de entregar documenta o exigida no certame;

- Apresentar documenta o falsa.

2.1. Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 76.1 e 76.2 do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1. Os combustíveis a serem utilizados pelos veículos, objeto do processo em comento, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO DOS VEÍCULOS

1. As manutenções preventivas e corretivas, alusivas aos veículos do presente processo, bem como o pagamento do seguro e IPVA dos mesmos, correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2021-095PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ LEAL NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

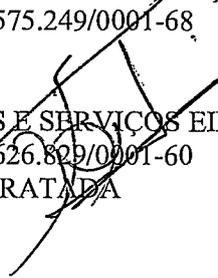
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

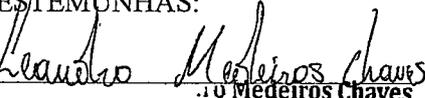
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 23 de Fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 22.575.249/0001-68


PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 18.626.829/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Leonardo Medeiros Chaves
C.P.F: 022.906.082-03

2. 
Thaís Nascimento Lopes
CPF: 8851356.302-87